

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 12/2018/CONSEA

Brasília, 20 de junho de 2018.

Recomenda ao Incra que o Conselho Diretor, presidido pelo Presidente do Incra, julgue imediatamente os 7 processos listados no Anexo 1, que já tem análises técnicas e jurídicas que concluíram pelo indeferimento dos recursos; que finalize as análises técnica e jurídica e encaminhe prontamente os 12 processos listados no Anexo 2 para julgamento pelo Conselho Diretor; publique as Portarias de Reconhecimento dos 2 processos listados no Anexo 3, para que o processo tenha andamento e as comunidades tenham acesso aos territórios; publique os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) dos 9 processos listados no Anexo 4; encaminhe para a Casa Civil os 12 processos listados no Anexo 5, para a assinatura dos Decretos de Desapropriação por Interesse Social.

O CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, com base na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de junho de 2002, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988 no parágrafo 2º do artigo 5º, nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 e nas deliberações da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2015:

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta dispositivo constitucional previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais, o qual garante o reconhecimento do território quilombola.
- que o Decreto nº 4.887/2003 é o principal instrumento administrativo que viabiliza a execução da política pública de titulação dos territórios quilombolas;
- que por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em fevereiro de 2018, a validade do Decreto 4.887/2003, garantindo, com isso, a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas;
- que o desenvolvimento sustentável do país passa pelo reconhecimento e preservação dos territórios das comunidades quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais;
- que a terra e o território são espaços fundamentais para a produção e reprodução da vida e o acesso à terra é elemento central para viabilizar trabalho, moradia, educação, saúde, participação política, cultura, ancestralidade, religião, alimentação adequada, entre outros direitos fundamentais;
- que a soberania e segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas é indissociável de seu direito territorial e patrimonial;

RECOMENDA ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra:

- a. Que o Conselho Diretor, presidido pelo Presidente do Incra, julgue imediatamente os 7 processos listados no Anexo 1, que já tem análises técnicas e jurídicas que concluíram pelo indeferimento dos recursos;

- b. Que finalize as análises técnica e jurídica e encaminhe prontamente os 12 processos listados no Anexo 2 para julgamento pelo Conselho Diretor;
- c. Publique as Portarias de Reconhecimento dos 2 processos listados no Anexo 3, para que o processo tenha andamento e as comunidades tenham acesso aos territórios;
- d. Publique os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) dos 9 processos listados no Anexo 4;
- e. Encaminhe para a Casa Civil os 12 processos listados no Anexo 5, para a assinatura dos Decretos de Desapropriação por Interesse Social.

ELISABETTA RECINE
Presidenta

ANEXO 1 - Processos para julgamento do Conselho Diretor (CD)

SR	Nº	Processo INCRA	Comunidade	Município-UF
01/PA	1	54100.002289/2005-15	Santa Luzia	Salvaterra-PA
02/CE	2	54130.003558/2005-11	Água Preta	Tururu/CE
05/BA	3	54160.003870/2010-15	Iúna	Lençóis-BA
06/MG	2	54170.008897/2003-48	Amaros	Paracatu-MG
06/MG	3	54170.003688/2005-70	Machadinho	Paracatu-MG
06/MG	4	54170.000059/2004-15	São Domingos	Paracatu-MG
23/SE	7	54370.000780/2006-11	Luzienses	Santa Luzia do Itanhi/SE

ANEXO 2 - Processos para análise técnica e jurídica dos recursos e julgamento do Conselho Diretor (CD)

SR	Nº	Processo INCRA	Comunidade	Município-UF
05/BA	1	54160.003304/2011-86	Porto do Campo	Camamu/BA
06/MG	2	54170.000533/2005-81	Gurutuba	Pai Pedro, Jaiba, Gameleiras e Porteirinha/ MG
06/MG	3	54170.003740/2005-98	Luizes	Belo Horizonte/MG
07/RJ	4	54180.001957/2005-44	Pedra do Sal	Rio de Janeiro/RJ
08/SP	5	54190.001485/2005-19	Cangume	Itaoca-SP

11/RS	6	54220.001402/2011-27	Costa da Lagoa	Capivari do Sul-RS
11/RS	7	54220.000258/2007-25	Família Fidélis	Porto Alegre-RS
16/MS	8	54290.001687/2005-24	Família Cardoso	Nioaque/MS
18/PB	9	54320.001383/2007-24	Paratibe	João Pessoa/PB
20/ES	10	54340.001431/2012-11	Linharinho	Conceição da Barra/ES
23/SE	11	54370.000952/2006-48	Brejão dos Negros	Brejo Grande/SE
23/SE	12	54370.001177/2011-13	Curuanha	Estância/SE

ANEXO 3 - Processos aguardando assinatura das Portarias de Reconhecimento pelo Presidente do Incra

SR	Nº	Processo INCRA	Comunidade	Município-UF
05/BA	1	54000.006911/2018-15	Fazenda Barreiro do Rio Pardo	Vitória da Conquista-BA
06/MG	2	54170.000671/2009-94	Marobá dos Teixeira	Almenara-MG

ANEXO 4 - Processos com Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação autorizados e aguardando publicação pelo Incra

SR	Nº	Processo INCRA	Comunidade	Município-UF
10/SC	1	54210.001030/2008-52	Morro do Boi	Balneário Camburiu/SC
04/GO	2	54150.001539/2006-95	Porto Leocarde	São Luiz do Norte-GO
05/BA	3	54160.003482/2008-10	Fazenda Grande	Muquém de São Francisco/BA

06/MG	4	54170.003884/2006-25; 54170.003888/2006-11; 54170.003889/2006-58	Tabua	Manga e Juvenilia - MG
18/PB	5	54320.001415/2011-78	Fonseca	Manaíra-PB
20/ES	6	54340.000805/2015-16	Córrego do Alexandre	Conceição da Barra – ES
20/ES	7	54340.000533/2015-54	Porto Grande	Conceição da Barra – ES
21/AP	8	54350.000691/2008-66	São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho-AP
23/SE	9	54370.001190/2011-64	Quebra Chifre/Bela Vista	Riachuelo -SE

ANEXO 5 - Processos a serem enviados para a Casa civil para a assinatura dos Decretos de Desapropriação por Interesse Social

Nº	Território Quilombola	Município/UF	Nº Processo
1	Minador	Novo Oriente/CE	SEI 54000.002780/2017-16
2	Boqueirão da Arara	Caucaia/CE	SEI 54000.003587/2017-94
3	São Francisco do Paraguaçu	Cachoeira, Santo Amaro e Saubara;BA	DF.0225/2017-31 e SEI 54000.010742/2017-29
4	João Surá	Adrianópolis/PR	SEI 54000.013610/2017-59
5	Água Morna	Curiuva/PR	SEI 54000.013522/2017-57
6	Mundo Novo	Areia/PB	SEI 54000.024106/2017-84
7	Sítio Pavilhão	Bom Jesus/RN	SEI 54000.019074/2017-03

8	Morro Redondo	Seabra e Ibitiara/BA	54000.030323/2018-94
9	Catuabo	Frei Paulo/SE	54000.020496/2018-02
10	Desterro	Indiaroba/SE	54000.020790/2018-14
11	Forte	Cumbe/SE	54000.024075/2018-42
12	Curral da Pedra	Abaré /BA	54000.018238/2017-77



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 28/06/2018, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0686403** e o código CRC **3972C471** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)